

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

*Estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 11ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências e:

**Considerando** que os termos da Resolução SMA nº 54, de 30 de julho de 2008, estabelecem “procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise dos Estudos de Impactos Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA”;

**Considerando** os termos da Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, que transfere as atribuições do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA/SMA para a CETESB e do Decreto Estadual nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, que “Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas”;

**Considerando** que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, aprovou em 28 de outubro de 2008, a Deliberação CRH nº 87 que “estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA encaminhados pelo órgão ambiental licenciador”;

**Considerando** os termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, do Estado de Minas Gerais, nº 031, de 26 de agosto de 2009, que “estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor pelos Comitês de Bacias Hidrográficas”;

**Considerando** a Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011, que altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009, e seu Anexo, adota providências em decorrência da Deliberação Normativa CERH nº 031/09, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e acrescenta atribuições ao GT-Empreendimentos;

**Considerando** a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;

**Considerando** a importância da educação ambiental na mitigação dos impactos ambientais negativos gerados pelos empreendimentos nas Bacias PCJ, especialmente em relação aos recursos hídricos:

### Deliberam:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes, constantes desta deliberação, para os programas de educação ambiental a serem apresentados por empreendedores, no âmbito do licenciamento ambiental referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011.

**Art. 2º** - Os programas de educação ambiental serão condicionantes para a manifestação favorável dos Comitês PCJ para a emissão das Licenças de Instalação dos empreendimentos.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º – O programa de educação ambiental proposto pelo empreendedor será submetido à análise da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, a qual poderá solicitar adequações; sendo que a manifestação favorável dos Comitês PCJ estará condicionada à aprovação do referido programa pela CT-EA.

§ 2º - Será sugerido ao órgão licenciador a apresentação, pelo empreendedor, de relatório de desenvolvimento do programa, que deverá ser aprovado pela CT-EA, como condicionante para a emissão ou renovação da Licença de Operação do empreendimento.

**Art. 3º** - Os programas de educação ambiental devem estar baseados na Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ e no Plano das Bacias PCJ.

**Art. 4º** - Os programas de educação ambiental deverão conter a seguinte estrutura:

I - descrição da realidade socioambiental das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

II - justificativas;

III - objetivos e metas;

IV - público-alvo;

V - metodologia, que deverá contemplar conceito pedagógico, práticas pedagógicas, materiais educativos, conteúdo e detalhamento das atividades;

VI - cronograma de execução;

VII - estratégias e indicadores de avaliação;

VIII - estratégias de continuidade;

IX - descrição da equipe técnica e instituições parceiras, quando houver.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**

Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**

Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**

Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

**Publicada no DOE em 13/08/2014.**